## GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/2/2005, publicado no DODF de 24/2/2005, p. 10.

Parecer n° 24/2005-CEDF Processo n° 030.000390/2005 Interessada: **Avelina Ernesto Boco** 

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Avelina Ernesto Boco, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Avelina Ernesto Boco, no Centro Pré-Universitário de Luanda, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

## DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal